



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 79/2017, Pregão Presencial nº 49/2017, à empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Fornecedor 15674-PARANA EQUIPAMENTOS S.A.					
Item	Produto	Un	Qtd	Vir Uni	Vir Tot
1	RETROESCAVADEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA, ZERO HORAS, ANO/MODELO 2017, TRAÇÃO 4 X 4, MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, TURBO, 100 HPs. CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEUS TRASEIROS 19.5 x 24, PNEUS DIANTEIROS 12.5 x 80, PESO OPERACIONAL 7.700 KG E TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 160 LITROS. CAÇAMBA FRONTAL COM DENTES E CAPACIDADE DE 1 M ³ . CAÇAMBA TRASEIRA COM DENTES, 26" (POLEGADAS), CONTROLES DO BRAÇO TRASEIRO AJUSTÁVEIS COM JOYSTICK E QUINTA FATIA HIDRÁULICA. Caterpillar 420F2	UND	1,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
				Total	R\$ 260.000,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até o término do período da garantia.

DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato.

DO LOCAL DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Garagem Municipal, sita à Rua Silva Jardim, 824, Centro, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2017	7	1	26	782	16	1175	1	344905240000000		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Aquisicao de caminhao e Máquinas	1206 336

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente – 06 (seis) parcelas de igual valor, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e as demais mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA GARANTIA:

O objeto deverá ter garantia total mínima de 01 (um) ano contado do recebimento definitivo pelo Município, livre de horas trabalhadas, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação e/ou manutenções impróprias, se devidamente comprovados.

A assistência técnica para manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, deverá ser realizada na Garagem Municipal, sem custos de deslocamento e mão-de-obra. Caso não seja possível a assistência in loco (que tenha que ser em agência autorizada da vencedora) os custos com o transporte do equipamento (tanto para sua retirada, quanto sua devolução) ficará a cargo da licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 09 de agosto de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal